

GREEN IT –SOLUÇÃO SUSTENTÁVELCOM FOCO NA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Jose Iranildo Lopes SEVERIANO
Tamires Thiara FRITAS
Célio Mena BARRETTO
Fernando do rego barros FILHO

RESUMO: O presente trabalho tem por objeto apresentar a incidência do princípio e regulamentação da sustentabilidade ambiental nas soluções aplicadas nas atividades correlatas a Tecnologia da Informação que trás o significado de GREEN IT por meio de gestão. Este princípio foi inserido no Decreto Lei nº. 7.746/2012 que institui a Comissão Internacional de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o estabelecimento de outras formas de veiculação do critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações e Artigo 225 da Constituição Federal as quais incluem definitivamente, o desenvolvimento econômico sustentável como objetivo a ser atingido através das práticas, criterios e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável aplicadas na gestão de obras ou serviços contratados na área de TI. Em um primeiro momento será abordada a questão ambiental suas definições, e seu valor no âmbito constitucional e suas dimensões. Ademais, será colocada em evidência a viabilidade das chamadas, no que trata às praticas e criterios aplicados em obras e serviços contratados sustentáveis que utilizam materiais nocivos as obras ou serviços de conectividade, e bem como, será exposta uma análise desses criterios. O presente trabalho também fará menção ao dever das empresa do segmento em zelar pelas políticas sociais de praticas e criterios, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentávelna redução dos efeitos que causam danos ao meio ambiente, adotando critérios de concretização direta com os princípios que regem a sustentabilidade. Para tanto, será realizada uma extensiva abordagem acerca da aplicação GREEN IT com o intuito de demonstrar a importância da sustentabilidade ambiental nas contratações de serviços ou obras de conectividade com praticas verdes adotadas pela Tecologia da Informação.

PALAVRAS CHAVES: Solução Sustentável. Meio Ambiente. Responsabilidade Socioambiental. Obras. Serviços. Conectividade. Reciclagem.

ASPECTOS HISTORICOS:

Sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, este teve reconhecimento internacional em 1972, na Conferência das Nações Unidas o o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, Suécia, no qual a comunidade internacional adotou a ideia de que o desenvolvimento sócio

econômico e meio ambiente possa ser aplicada de forma mutuamente benéfica.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a temática da regulamentação do desenvolvimento sustentável trazidas pelo Decreto Lei 7.746/2012 que modifica o artigo 3º da Lei de 8.666 de 1993. Neste contexto também ressalta o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A importância da inserção do respectivo princípio no diploma legal nas atividades que reside da utilização do poder econômico como forma de incentivo as empresas prestadoras de obras ou serviços como um todo a adotar um padrão sustentável de desenvolvimento de produtos aplicados em suas atividades com práticas e critérios previstos na legislação.

Verifica-se que essa tendência de promoção do desenvolvimento sustentável, que veio a refletir-se explicitamente na forma de Leis e Decretos, hoje, protagonizada pelas empresas prestadoras de obras ou serviços, possa ter reflexos de um contexto que exalta a promoção do desenvolvimento econômico em conjunto com a preservação do meio ambiente. Isto é evidenciado, através de conferências internacionais acerca do assunto, que resultaram em documentos como o Relatório Brundtland e Agenda 21.

Não menos fundamental mencionar que o contexto nacional também foi decisivo para a inserção do princípio do desenvolvimento sustentável no Decreto Lei 7.746/2012. Nesse sentido, os precursores legais do desenvolvimento sustentável como diretriz de políticas públicas foi o da (Política Nacional do Meio Ambiente) e o artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o foco do presente trabalho é a inserção do Princípio da Sustentabilidade nas obras ou serviços, a qual objetiva a adequação ambiental aos prestadores de obras ou serviços contratados em atividades de conectividade, acompanhado de uma série de medidas que vêm sendo implantadas para dar efetividade ao comando constitucional.

Para melhorar o entendimento da matéria, inicialmente, será analisada a base do Princípio da sustentabilidade Ambiental, a qual está diretamente ligada à questão da sustentabilidade, suas dimensões, bem como, o desenvolvimento sustentável e o seu valor constitucional.

Em seguida, serão analisadas num contexto econômico, as empresas contratadas no seguimento das áreas de TI no que tratam da adoção as práticas e critérios sustentáveis, tanto na esfera econômica, como na esfera social.

Esta tendência contemporânea de preocupação com a sustentabilidade ambiental é baseada na necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos naturais para hoje e também para as futuras gerações.

Neste compasso, cumpre salientar o dever das áreas de TI em assegurar a proteção do meio ambiente e do interesse coletivo, de forma que os critérios de concretização direta do princípio da sustentabilidade passem a serem adotados, conforme as praticas e critérios adotados previstas no Decreto Lei 7.746 de 2012.

Desta forma, o presente trabalho tem como escopo demonstrar a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico nos procedimentos adotados pela Tecnologia da Informação, de forma que seja possível garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, priorizando a contratação de obras ou serviços contratados que possa atender todas as práticas e critérios de sustentabilidade, como por exemplo, o reaproveitamento de materiais possíveis de serem reciclados.

Este é um dos grandes desafios da sociedade atual, encontrar uma solução econômica e ecologicamente eficaz para o consumo desenfreado da sociedade, que priorize o desenvolvimento sustentável. Em toda a sociedade, tanto o setor público como o setor privado deve adotar uma postura responsável para inserir práticas e critérios de sustentabilidade nas contratações de obras ou serviços de TI.

O QUE É GREEN IT:

É um termo que significa Tecnologia Verde. Green IT é um conjunto de práticas verdes que são adotadas pela TI auxiliando e suportando as estratégias Green. É também um movimento que tenta levar ao mundo tecnológico a responsabilidade socioambiental que têm como foco estar presente em todas as etapas da produção da tecnologia à maneira como essa tecnologia é usada. Trata-se de uma filosofia nova, e por isso é desconhecida pela maioria da população, mas não é restrito ao mundo empresarial somente, apesar de seu foco principal ser as organizações empresárias e as instituições públicas.

OS BENEFÍCIOS DO GREEN IT:

Alguns benefícios do Green IT na redução de custos de energia da organização; Economia de espaços físicos de datacenter; Melhor utilização de ar condicionado em instalações de datacenter; Redução de custos operacionais; Implementação de políticas científicas de descarte de equipamentos de TI; Redução de CO₂, entre outros.

GREEN IT: CONECTIVIDADE SUSTENTÁVEL:

O Green IT no que diz respeito a conectividade, é possível citar a Furukawa, empresa japonesa fabricante de cabos óticos e cabos de cobre além de equipamentos tecnológicos, que gera significativos impactos ao meio ambiente. O programa Green IT da Furukawa dá destino certo para toneladas de resíduos de cabos substituídos pela modernização das redes de comunicações. Matérias-primas recicladas são assim reaproveitadas por outras indústrias, com larga economia de Recursos Naturais e redução da emissão dos Gases de Efeito.

Consciente de que os recursos naturais são limitados a Furukawa lançou em 2007 o Programa Green IT. Através do Programa o fabricante coleta o resíduos de cabos após serem retirados pela rede de integradores da empresa, acondiciona em embalagens específicas para transporte e entrega às empresas recicladoras, que transformam os resíduos em matéria-prima para uso em outros processos produtivos. Todo processo é realizado por empresas especializadas e devidamente homologadas. Com a iniciativa, organizações de diversas áreas da atividade econômica nacional ganham além da competitividade promovida por seus novos ambientes tecnológicos: a contribuição no âmbito socioambiental.

Mesmo antes de iniciar o Programa Green IT, o fabricante já trabalhava com procedimentos internos de controle e gerenciamento dos resíduos gerados nas diversas etapas dos processos de fabricação de sua planta brasileira na capital paranaense.

SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA IDEIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A questão da sustentabilidade teve seu conceito clássico oriundo do *Relatório Brundtland*, também chamado de *Nosso Futuro Comum*, definido como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Vale ressaltar que artigo 225 da Constituição Federal compreende três tipos de normas, ou seja: “o primeiro” acha-se no caput, onde se inscreve a norma-princípio a norma matriz, substancialmente reveladora do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O segundo encontra-se no §1, com seus incisos, que estatui sobre os instrumentos de garantia e efetividade do direito enunciado no caput do artigo, mas não se trata de normas simplesmente processuais, meramente formais. Nelas há aspectos normativos integradores do princípio. Mas também são normas-instrumentos da eficácia do princípio, que outorgam direitos e impõe deveres relativamente ao setor ou ao recurso ambiental que lhes é objeto. Através delas se conferem às atividades de TI os princípios e instrumentos de sua atuação para garantir o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O terceiro, finalmente, caracteriza um conjunto de determinações particulares, em relação a objetos e setores, referidos nos §§ 2º a 6º, notadamente o 4º, do artigo 225, nos quais a incidência do princípio contido no caput se revela de primordial exigência e urgência, dado que são elementos sensíveis, que requerem imediata proteção e direta regulamentação constitucional, a fim de que sua utilização, necessária talvez ao progresso, se faça sem prejuízo da preservação do meio ambiente. E porque são áreas e situações de elevado conteúdo ecológico é que o constituinte entendeu que merecia, desde logo, proteção constitucional.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento é previsto em nossa Constituição Federal como valor supremo, e, dentre os vários dispositivos constitucionais que regem o desenvolvimento sustentável, destaca-se o artigo 3º, inciso II, no que se trata a questão do desenvolvimento nacional, o artigo 170 inciso VI, que dispõe sobre a defesa do meio ambiente, ainda, o artigo 225 que trata da necessidade de

preservação da integridade do meio ambiente, bem como o artigo 192 o qual visa promover o desenvolvimento equilibrado do País.

Demonstrada a importância do desenvolvimento sustentável, fica evidenciada que a adoção de critérios de sustentabilidade garante a médio e longo prazo, uma maneira eficaz de garantir os recursos naturais necessários para as próximas gerações.

BIBLIOGRAFIA:

Constituição Federal de 1988.

Decreto Lei Nº 7.746/2012.

Portal.furukawa.com.br